TERMO DE CONTRATO Nº 15/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE HARDWARE, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS STORAGE FAS8200.

PROCESSO: JFES-EOF-2021/00094

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro: DOUTOR **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.**

CONTRATADA: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº **06.926.223/0001-60**, estabelecida no endereço: SHCN CL QD. 213 – Bloco C – Sala 201– Brasília – DF - CEP: 70.872-530. Tel.: +55-21-2225-4622, e-mail: wanderson.pedrosa@americatecnologia.com.br, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador/Representante Legal **WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 074.350.157-84** e da Cédula de Identidade nº 3.262.989 SESP DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social/Procuração.

Em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 027/2021**, com base no Art. 24, IV da Lei 8.666/93, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em 23/07/2021, às fls. 420/421 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição para equipamentos "Storage FAS8200" de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1.1. As especificações mínimas e a forma de execução estão descritas no item 16 do Termo de Referência.

JFESCON202100015

Assinado digitalmente por WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS - SÓCIO / AMERICA.
Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.
Documento Nº: 3187238-2419 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3187238-2419

SIGA

2.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.2.1. O objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

2.2.1.1. **Provisoriamente** – Imediatamente pelo fiscal técnico, depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo de Referência, desde que inexistam pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA;

2.2.1.2. **Definitivamente** - pelo gestor do Contrato, pelo fiscal requisitante e pelo fiscal técnico no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, após ser verificada e comprovada a realização dos serviços elencados no Termo de Referência.

2.2.2. Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.2..3. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME nº 01, de 04/04/2019 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

2.2.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da CONTRATADA, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

2.2.4.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O Valor Global do CONTRATO é de **R$ 43.560,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais),** conforme Tabela abaixo:

Item	Modelo	Descrição equipamento	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
1	FAS8200	NETAPP FAS8200 HA Pair	1	R$ 3.630,00	**R$ 21.780,00**
	DS460C	NetApp FAS8200 HA Pair	1		
	224C	NetApp FAS8200 expansão	2		
2	FAS8200	NETAPP FAS8200 HA Pair	1	R$ 3.630,00	**R$ 21.780,00**
	DS460C	NetApp FAS8200 HA Pair	1		
	224C	NetApp FAS8200 expansão	2		
				R$ 7.260,00	**R$ 43.560,00**

3.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos todos itens de custo e despesas, tais

JFESCON202100015

Assinado digitalmente por WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS - SÓCIO / AMERICA.
Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.
Documento Nº: 3187238-2419 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3187238-2419

SIGA

como: materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam relacionadas na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá conforme a Nota de Empenho: **215**, de 27/07/2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 168364

Elemento de Despesa: 339040-12

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 – DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE:

5.1.1. O local de realização dos serviços de manutenção e de entrega de demais documentos comprovantes de execução dos serviços será na SEOPE – Seção de Operação da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo, situada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória – ES.

5.2 – DO PRAZO:

5.2.1. O cronograma com os prazos das etapas da execução deste CONTRATO estão descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO:

6.1. DA GARANTIA:

6.1.1. A garantia dos serviços prestados perdurará durante toda a vigência do CONTRATO de prestação de serviços.

6.2. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

6.2.1. Os serviços de assistência técnica são aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer prestação de serviço de abertura de chamados de assistência técnica para os equipamentos contratados;

6.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer prestação do serviço de atendimento técnico especializado para solução de problemas nos equipamentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência contratual será de **6 (seis) meses**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JFESCON202100015

Assinado digitalmente por WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS - SÓCIO / AMERICA.
Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.
Documento Nº: 3187238-2419 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3187238-2419

SIGA

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 33 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

9.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

9.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

9.1.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.

9.2. O não cumprimento injustificado pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e no Termo de Referência, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.8. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

JFESCON202100015

Assinado digitalmente por WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS - SÓCIO / AMERICA.
Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.
Documento Nº: 3187238-2419 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3187238-2419

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

10.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. A CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO, atualizável nas mesmas condições do CONTRATO.

11.2. Das características da garantia contratual a ser apresentada:

11.2.1. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade do início da prestação dos serviços até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.2.2. A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da via do termo contratual assinado por ambas as partes pela CONTRATADA, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários, de forma a manter o total previsto para a garantia nos termos acima descritos atualizado durante toda vigência do pacto.

11.2.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

11.2.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

11.2.6. A garantia contratual em espécie deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da CONTRATANTE;

11.2.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

JFESCON202100015

Assinado digitalmente por WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS - SÓCIO / AMERICA.
Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.
Documento Nº: 3187238-2419 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3187238-2419

SIGA

11.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu os termos previstos e formalizados no presente CONTRATO e com o término da vigência do CONTRATO, observado o prazo previsto dos 3 meses após o término da vigência contratual citado acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.5. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN n° 5 de 26/05/2017 do MPDG, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia contratual não será executada nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea "a", do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO E DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os instrumentos formais de comunicação e de solicitação de serviços são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS – NSE:

14.1. Os níveis de serviços exigidos são aqueles previstos no Termo de Referência.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos máximos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de acordo com a Cláusula Nona, deste CONTRATO.

JFESCON202100015

Assinado digitalmente por WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS - SÓCIO / AMERICA.
Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.
Documento Nº: 3187238-2419 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3187238-2419

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.2. Não será admitida subcontratação ou terceirização dos serviços a serem prestados, sendo aceita apenas a possibilidade da CONTRATADA escalonar os chamados para a FABRICANTE, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

16.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE.

16.2. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

16.3. São vedadas a cópia, reprodução, divulgação ou a utilização de quaisquer conteúdos de manuais, documentações ou processos administrativos e judiciais, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

16.4. É dever da CONTRATADA não divulgar qualquer informação a que tenha acesso em razão da execução dos serviços.

16.5. É dever da CONTRATADA não utilizar recursos ou serviços da CONTRATANTE para fins alheios ao objeto da contratação.

16.6. A CONTRATADA deve ter ciência de que seus acessos realizados ou dados transmitidos podem ser auditados.

16.7. É responsabilidade da CONTRATADA garantir o cumprimento de todos os itens referentes à garantia do sigilo das informações constantes neste CONTRATO e no Termo de Referência junto aos seus funcionários e prestadores de serviços por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a(s) multa(s) prevista(s) neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2. O CONTRATO firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

17.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Durante a vigência deste CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a

JFESCON202100015

Assinado digitalmente por WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS - SÓCIO / AMERICA.
Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.
Documento Nº: 3187238-2419 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3187238-2419

SIGA

assistência de terceiros.

18.2. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao responsável pela fiscalização do CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS:

19.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

19.1.1 Termo de Referência e seus Anexos;

19.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 14/07/2021, apresentada pela CONTRATADA.

19.2. Documentos como **condição** para assinatura do CONTRATO:

19.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União.

19.2.2. Indicação de funcionário do quadro da CONTRATADA para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.

19.2.2.1. O preposto da CONTRATADA é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços objeto do CONTRATO e é responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à CONTRATANTE. .

19.2.3. A CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO, bem como preencher e assinar o TERMO DE CIÊNCIA, conforme modelos dos anexos do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

JFESCON202100015

Assinado digitalmente por WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS - SÓCIO / AMERICA.
Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.
Documento Nº: 3187238-2419 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3187238-2419

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória – ES, 30 de Julho de 2021.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS
Sócio
América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda.
CONTRATADA

JFESCON202100015

Assinado digitalmente por WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS - SÓCIO / AMERICA.
Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.
Documento Nº: 3187238-2419 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3187238-2419

SIGA